ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2025

CONTRATO Nº: 00176/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - RUA ALMIRANTE BARROSO, 80 - QUARENTA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 43.188.266/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00039/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00039/2025 - 04, de 19 de Agosto de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e saneantes, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas administrativas e específicas, do município de Mogeiro/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00039/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 652.861,50 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO MURIATICO LÍQUIDO, PARA LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM FRASCO, CONTENDO 1LT DO PRODUTO	LIMPEQ	UND	500	3,20	1.600,00
2	ÁGUA SANITARIA 1000 ML , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	5250	1,49	7.822,50
4	ALCOOL GEL 70% 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	CRYSTAL	UND	525	5,92	3.108,00
5	ALCOOL GEL 70% 5L EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	CRYSTAL	UND	500	32,00	16.000,00
6	ALCOOL LIQUIDO 46% 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	CRYSTAL	UND	500	5,12	2.560,00
9	ALCOOL LIQUIDO 96% 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	CRYSTAL	UND	500	5,88	2.940,00
14	BACIA PLASTICA 60 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	250	21,00	5.250,00
17	BALDE PLASTICO COM ALÇA METÁLICA, COM CAPACIDADE DE 20 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	400	11,91	4.764,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93751/25. Data: 18/09/2025 13:29. Responsável: Maciel P. da Silva.
Impresso por convidado em 19/09/2025 10:10. Validação: 2900.2F86.C5D4.72D0.E282.8EE8.6F02.F836.

18	BALDE PLASTICO COM TAMPA,CAPACIDADE DE 100 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	400	29,99	11.996,00
19	BALDE PLASTICO COM TAMPA,CAPACIDADE DE 60 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	350	19,00	6.650,00
20	BALDE PLASTICO COM TAMPA,CAPACIDADE DE 85 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	350	29,00	10.150,00
22	BOBINA PICOTADA CAPACIDADE 3KG	NEWPLAST	UND	400	16,00	6.400,00
25	BOTA PVC CANO MEDIO PRETO/AMARELO	THOR	UND	750	34,22	25.665,00
26	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 15LT C/TAMPA	PLASUTIL	UND	500	22,63	11.315,00
29	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 65LT C/TAMPA	PLASUTIL	UND	300	38,44	11.532,00
30	CERA LIQUIDA INCOLOR 1LT EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	650	3,10	2.015,00
33	CLORO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE 5LT , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	500	7,77	3.885,00
34	COLETOR DE LIXO C/ RODA E PEDAL 240LT	BRALIMPIA	UND	150	265,00	39.750,00
37	COLONIA INFANTIL 120ML	BARUEL	UND	125	5,12	640,00
40	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 200 ML, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	TOTALPLAST	UND	75	73,97	5.547,75
41	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 300 ML, CAIXA COM 20 PACOTES DE 100 UNIDADES.	TOTALPLAST	UND	50	99,00	4.950,00
42	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML, CAIXA COM 50 PACOTES DE 100 UNIDADES	TOTALPLAST	UND	25	70,00	1.750,00
45	CREME DE PENTEAR INFANTIL 300 ML	BARUEL	UND	350	6,14	2.149,00
48	DESINFETANTE BACTERICIDA 2L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	500	2,50	1.250,00
51	DETERGENTE PARA LOUÇAS, COM 2L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	1300	2,70	3.510,00
53	DISPENSER EM ABS BRANCO , FIXAÇÃO : PAREDE , ULTILIZAÇÃO : COPO DESCARTAVEL 180 ML	NOBRE	UND	1000	23,15	23.150,00
55	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, PARA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS, COM CERDAS DE NYLON, COM CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO.	SANIBRISA	UND	275	3,84	1.056,00
59	ESPONJA DE AÇO C/8UNID	ASSOLAN	UND	1600	1,04	1.664,00
60	ESPONJA DUPLA FACE, UMA FACE COM MATERIAL DE LÃ DE AÇO, A OUTRA EM ESPONJA DENSA, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, ABRASIVA,ANTIBACTÉRIAS	LUME	UND	2250	0,45	1.012,50
62	FILME PVC TRANSPARENTE MEDIDAS 28CM300M EM BOBINA	LUMIPAN	UND	200	20,00	4.000,00
63	FLANELA MATERIAL ALGODÃO, ACABAMENTO NAS BORDAS, MEDIÇÃO: 48X78	DANTEX	UND	650	1,79	1.163,50
68	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XG EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	LOOPING	UND	1500	16,48	24.720,00
69	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XGG EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	LOOPING	UND	1500	19,27	28.905,00
72	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G EMBALAGEM C/30 UNIDADES	MATURI CARE	UND	1000	29,98	29.980,00
73	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG EMBALAGEM C/30 UNIDADES	MATURI CARE	UND	750	28,71	21.532,50
74	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XXG EMBALAGEM C/30 UNIDADES	MATURI CARE	UND	775	30,46	23.606,50
78	INSETICIDA 400ML	PROINSET	UND	750	6,48	4.860,00
80	LIMPA VIDRO 500 ML EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	350	1,63	570,50
81	LENÇOL SOLTEIRO, HOSPITALAR 100% ALGODÃO EM GABARDINE BRANCO C/ ELASTICO	EXCLUSIVE	UND	400	21,28	8.512,00
82	LENÇOL SOLTEIRO, HOSPITALAR 100% ALGODÃO EM GABARDINE BRANCO S/ ELASTICO	EXCLUSIVE	UND	400	20,10	8.040,00
85	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA E PEDAL 20 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	900	19,00	17.100,00
86	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA E PEDAL 35 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	750	24,00	18.000,00
87	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA E PEDAL 50 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	850	34,84	29.614,00
88	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA E PEDAL 65 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	750	49,99	37.492,50
93	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO G CANO CURTO	NOBRE	UND	400	2,54	1.016,00
94	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO M CANO CURTO	NOBRE	UND	400	2,54	1.016,00
95	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO P CANO CURTO	NOBRE	UND	400	2,54	1.016,00
97	MARMITEX ISOPOR 102 C/ TAMPA 750ML FD C/100 UNID	COPOBRAS	UND	600	25,90	15.540,00
99	NAFTALINA 30G	SANIFECT	UND	600	1,64	984,00
100	PÁ PLÁSTICA COLETORA COM CABO DE MADEIRA	DNIX	UND	850	3,10	2.635,00
103	PANO DE PRATO ESTAMPADO , TAMANHO 42X70	DANTEX	UND	1000	1,50	1.500,00
105	PAPEL HIGIENICO, SEM PERFUME, FOLHA SIMPLES, COMPRIMENTO 30MTS, FARDO C/64 ROLOS	DUBELLE	UND	300	24,99	7.497,00
106	PAPEL ALUMINIO MEDINDO 7,5MTX30CM	TERMICA	UND	175	3,00	525,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93751/25. Data: 18/09/2025 13:29. Responsável: Maciel P. da Silva.
Impresso por convidado em 19/09/2025 10:10. Validação: 2900.2F86.C5D4.72D0.E282.8EE8.6F02.F836.

109	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, BRANCO, 100% CELULOSE, 21X20CM, FARDI C/5 PCT C/1000 FOLHAS	ELLY	UND	1350	35,33	47.695,50
110	PASTILHA SANITÁRIA 35 G	SANIFECT	UND	2500	1,44	3.600,00
114	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, RASO, 15 CM	CRISTALCOPOS	UND	5000	0,89	4.450,00
115	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, RASO, 18 CM	CRISTALCOPOS	UND	5000	1,14	5.700,00
116	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, RASO, 21 CM	CRISTALCOPOS	UND	5000	1,14	5.700,00
118	QUEROSENE 0,9LT	SOLUT	UND	1000	14,75	14.750,00
120	RODO PLÁSTICO 30 CM, COM CABO DE MADEIRA	SERTAOPLAST	UND	1150	3,23	3.714,50
122	RODO PLÁSTICO 60 CM, COM CABO DE MADEIRA	SERTAOPLAST	UND	1150	7,01	8.061,50
124	SABAO EM BARRA 200G , GLICERINADO , COR VERDE OU AZUL , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	UNOLAR	UND	250	0,94	235,00
126	SABAO LAVA ROUPAS LÍQUIDO, 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	2000	3,37	6.740,00
128	SABONETE LÍQUIDO HIGIENE MAÕS 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	750	3,78	2.835,00
132	SACO PARA LIXO 40L EMBALAGEM C/100 UNID	DONAPACK	UND	475	4,20	1.995,00
133	SACO PARA LIXO 60L EMBALAGEM C/100 UNID	DONAPACK	UND	600	6,89	4.134,00
134	SACO PARA LIXO DE 100L EMBALAGEM C/100 UNID	DONAPACK	UND	600	12,78	7.668,00
135	SACO PARA LIXO DE 200L EMBALAGEM C/100 UNID	DONAPACK	UND	600	19,05	11.430,00
141	SACOLA POLIETILENO ALTA DENSIDADE , 6 MICRAS , VIRGEM , COR BRANCA	REPLASTIL	UND	300	5,62	1.686,00
142	SHAMPOO INFANTIL 210ML	BARUEL	UND	475	5,94	2.821,50
143	TALCO INFANTIL 180G	BARUEL	UND	475	6,85	3.253,75
146	TOALHA DE MAO 100% ALGODÃO	VENUS	UND	115	4,30	494,50
147	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	VENUS	UND	225	5,47	1.230,75
148	TOALHA UMEDECIDA C/60 UNID	PIQUITUCHO	UND	725	3,39	2.457,75
153	VASSOURA PÊLO SINTÉTICO C/CABO	FLORENCA	UND	250	4,50	1.125,00
154	VASSOURA PIAÇACA SINTETICA C/ CABO	SANTANA	UND	325	3,62	1.176,50
					Total:	652.861,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2010 - GABINETE DO PREFEITO - 2010.04.122.2002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 2020 - SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 2020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM - 2030 - SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO - 2030.12.361.1003.2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 2030.12.361.1006.2105 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2030.12.361.1006.2952 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30% - 2030.12.361.1006.2954 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2957 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2967 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR - 2030.12.361.2006.2104 - MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISM - 2030.12.365.1007.2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - 2030.12.365.1007.2959 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL -FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2961 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2968 - MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR - 2030.12.366.1005.2907 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO - 2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC -

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93751/25. Data: 18/09/2025 13:29. Responsável: Maciel P. da Silva.
Impresso por convidado em 19/09/2025 10:10. Validação: 2900.2F86.C5D4.72D0.E282.8EE8.6F02.F836.

2040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA - 2040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLÓGIA E AMBIENTAL - 2050 - SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS - 2050.08.241.1020.2929 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV - 2050.08.242.1024.2051 - MANUT. ATIV.DE ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS - 2050.08.243.0032.2941 - MANUT.ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC - 2050.08.243.2008.2940 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - 2050.08.244.0032.2921 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2050.08.244.1017.2101 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ - 2070 - SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU - 2070.17.512.1028.2097 - MANUT. DE ABASTECIMENTO P/ CARRO PIPA - 2070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE - 2070.20.608.1030.2939 - DESENVOLV DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MOGEIRO - 2080 - SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA - 2080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA - - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 19/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93751/25. Data: 18/09/2025 13:29. Responsável: Maciel P. da Silva.
Impresso por convidado em 19/09/2025 10:10. Validação: 2900.2F86.C5D4.72D0.E282.8EE8.6F02.F836.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93751/25. Data: 18/09/2025 13:29. Responsável: Maciel P. da Silva.
Impresso por convidado em 19/09/2025 10:10. Validação: 2900.2F86.C5D4.72D0.E282.8EE8.6F02.F836.

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 19 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

Mauricio Silva da Silva
026.588.844-19

Joielly da Silva Santos
CPF: 106.848.524-89

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491
Dados: 2025.08.19 16:41:43 -03'00'

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:43188266000112
Assinado de forma digital por ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:43188266000112
Dados: 2025.08.20 12:46:39 -03'00'

ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93751/25. Data: 18/09/2025 13:29. Responsável: Maciel P. da Silva.
Impresso por convidado em 19/09/2025 10:10. Validação: 2900.2F86.C5D4.72D0.E282.8EE8.6F02.F836.